

DO CONSÓRCIO

2 - Consórcio é a reunião de pessoas naturais e jurídicas em grupo, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, promovida por administradora de consórcio, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.

2.1 - As regras gerais de **organização**, **funcionamento** e de **administração** valem uniformemente e **obrigam todas as partes**:

- (a) CONSORCIADO;**
- (b) ADMINISTRADORA;**
- (c) GRUPO.**

DO CONSORCIADO

3 - CONSORCIADO é a pessoa natural ou jurídica que integra o grupo e assume a obrigação de contribuir para o cumprimento integral de seus objetivos, na forma e modo estabelecido no presente instrumento.

4 - O CONSORCIADO obriga-se a pagar as contribuições previstas nos itens 21 e 22, bem como os demais encargos e despesas estabelecidas no item 23, nas datas de vencimento e na periodicidade fixadas e estabelecidas neste instrumento, e a quitar integralmente o débito até a data da última assembleia geral ordinária do grupo.

5 - O CONSORCIADO fica obrigado a informar a administradora sobre quaisquer mudanças cadastrais pessoais ou inclusive residenciais que porventura venham dificultar o acesso entre a ADMINISTRADORA e CONSORCIADO.

DA ADMINISTRADORA

6 - A administradora de consórcios é a pessoa jurídica prestadora de serviços com a função de gestora dos negócios do grupo e de mandatária de seus interesses e direitos.

7 - A administradora tem direito a receber a taxa de administração, a título de remuneração pela formação, organização e administração do grupo de consórcio até o seu encerramento, bem como o recebimento de outros valores, expressamente previstos neste contrato.

8 - A ADMINISTRADORA fica obrigada a:

I - Efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos grupos de consórcio, inclusive os depósitos bancários;

II - Colocar à disposição dos consorciados na A.G.O., cópia do seu último balancete patrimonial, remetida ao banco central, bem como da respectiva demonstração dos recursos de consórcios do grupo e, ainda, da demonstração das variações nas disponibilidades do grupo, relativa ao período compreendido entre a data da última assembleia e o dia anterior, ou do próprio dia da realização da assembleia do mês;

III - Lavrar atas das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

IV - Proceder à definitiva prestação de contas do grupo quando de seu encerramento que ocorrerá no prazo estabelecido no item 95;

V - Encaminhar ao **CONSORCIADO**, juntamente com o documento de cobrança de prestação, a demonstração dos recursos do consórcio, bem como a demonstração das variações nas disponibilidades de grupos, ambos referentes ao próprio grupo, os quais serviram de base à elaboração dos documentos consolidados enviados ao banco central do Brasil.

9 - A ADMINISTRADORA deverá adotar, de imediato, os procedimentos legais necessários à execução de garantias, se o **CONTEMPLADO** que tiver utilizado seu crédito atrasar o pagamento **de mais de uma prestação**.

10 - Ocorrendo a retomada do bem, judicial ou extrajudicial, a ADMINISTRADORA deverá aliená-lo e o produto da venda será destinado ao pagamento das prestações em atraso, vincendas e de quaisquer obrigações não pagas previstas neste contrato, observando-se que:

I - Se resultar saldo positivo, a importância respectiva será atribuída ao CONSORCIADO;

II - Se insuficiente, o CONSORCIADO permanecerá responsável pelo pagamento do débito, inclusive da parte que remanescer após a execução dessa garantia, nos termos do art. 14, §6º, da Lei 11.795/08.

DO GRUPO DE CONSÓRCIO

- 11 -** O grupo de consórcio é uma sociedade de fato constituída por **CONSORCIADOS**, com a finalidade de propiciar a seus integrantes a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.
- 11.1- O interesse coletivo do grupo prevalece sobre os interesses individuais do CONSORCIADO.**
- 11.2-** O grupo é autônomo e possui patrimônio próprio que não se confunde com o de outros grupos nem com o da própria **ADMINISTRADORA**.
- 11.3-** Os recursos dos grupos geridos pela **ADMINISTRADORA** de consórcio serão contabilizados separadamente.
- 11.4- O grupo será formado por créditos diferenciados, sendo que o crédito de menor valor, vigente ou definido na data da constituição do grupo, não pode ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do crédito de maior valor.**
- 11.5- O grupo poderá ser constituído com taxas de administração diferenciadas e poderá prever amortizações diferenciadas das contribuições de taxa de administração, fundo comum e fundo de reserva.**
- 12. -** O grupo de consórcio será representado pela **ADMINISTRADORA**, em caráter irrevogável e irretroatável, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados e para a execução do contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão.
- 12.1- Por ocasião da adesão ao grupo, o CONSORCIADO declara possuir situação econômico-financeira compatível com sua participação, sem prejuízo da apresentação de documentos relativos às garantias para o recebimento do bem ou serviço, quando da contemplação.**

DA CONSTITUIÇÃO DO GRUPO

- 13. -** O grupo será considerado constituído na data da primeira assembleia geral ordinária convocada pela **ADMINISTRADORA**, observado que a convocação só poderá ser feita após assegurada a viabilidade econômico-financeira do grupo, que pressupõe a existência de recursos suficientes, na data da primeira assembleia geral ordinária, para a realização do número de contemplações via sorteio previsto contratualmente para o período, considerados os créditos de maior valor do grupo, bem como a verificação da capacidade de pagamento dos proponentes, relativamente às obrigações financeiras assumidas perante o grupo e a **ADMINISTRADORA**.
- 13.1-** O grupo de consórcio terá o prazo de duração estabelecido no item 1.1 deste regulamento, contado da data de realização da primeira assembleia geral ordinária.
- 13.2-** O número máximo de cotas de consorciados ativos de cada grupo, na data da constituição, será aquele indicado no item 1.1 deste regulamento.
- 13.3-** O grupo deverá ser constituído no prazo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura deste instrumento. Caso isso não ocorra, as importâncias pagas serão restituídas a partir do primeiro dia útil seguinte a esse prazo, acrescida dos rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira.
- 14. -** Ocorrendo exclusão de consorciados, o grupo continuará funcionando, sem prejuízo do prazo de duração e do disposto no inciso II do item 92.

DA PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO POR ADESÃO

- 15. -** O presente contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão, é instrumento plurilateral de natureza associativa cujo objetivo é a constituição de fundo comum para as finalidades previstas no item 2, **e cria vínculo jurídico obrigacional entre os consorciados, e destes com a ADMINISTRADORA**, para proporcionar a todos iguais condição de acesso ao mercado de consumo de bens ou serviços, observados os termos e condições aqui estabelecidos.
- 16. -** Se o contrato for assinado fora das dependências da **ADMINISTRADORA**, **o CONSORCIADO dele poderá desistir**, no prazo de 7 (sete) dias, contados de sua assinatura, **sendo que as importâncias pagas lhe** serão restituídas de imediato.

17. - O presente contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão, de CONSORCIADO contemplado é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 10, § 6º, da Lei nº 11.795/2008.
18. - O CONSORCIADO poderá, a qualquer tempo, transferir este contrato e respectiva cota à terceiro, mediante a anuência expressa da ADMINISTRADORA e aprovação de garantias ofertadas pelo pretendente, caso esteja CONTEMPLADO.

DOS PAGAMENTOS

19. -As obrigações e os direitos do CONSORCIADO que tiverem expressão pecuniária serão identificados em percentual do preço do bem ou serviço referenciado no contrato, nos termos do artigo 27, § 1º da Lei nº 11.795/2008.
20. -O CONSORCIADO obriga-se ao pagamento de prestação *mensal*, cujo valor será a soma das importâncias referentes ao fundo comum, ao fundo de reserva, se for o caso, e à taxa de administração, referidos valores devem ser também identificados em percentual, além dos demais encargos previstos no item 23.
- 20.1- A atualização do valor da prestação mensal e do Preço do Bem Móvel ou do Conjunto de Bens Móveis referenciados será feita conforme descrito no item 20.6, sem prejuízo de outro que venha a ser definido na Assembleia de Constituição do Grupo de Consórcio.
- 20.2- No caso de extinção de qualquer um dos índices referidos no Item 20.6, ou a vedação de seu uso, as partes estabelecem, desde já, que o reajuste de crédito e das prestações mensais permanecerá em vigor, utilizando-se para o cálculo, substitutiva e automaticamente, o índice que melhor representar a manutenção do poder aquisitivo de cada GRUPO, respeitando o seu segmento.
- 20.3- **- O consorciado contemplado também pagará as correções do preço do bem que se verificarem após a sua contemplação.**
- 20.4- **- Na hipótese de perda, extravio ou atraso no recebimento do aviso de cobrança, o consorciado deverá providenciar o pagamento até a data do vencimento, mediante emissão de segunda via por meio eletrônico, garantindo seu direito à participação na contemplação e evitando encargos de mora.**
- 20.5- **- O consorciado que efetuar o pagamento da parcela mensal, lance ou taxas através de depósito bancário obriga-se a enviar à administradora o comprovante de pagamento com a sua devida identificação (nome, grupo e cota).**
- 20.6- **O bem ou serviço indicado na Proposta de Participação terá seu valor reajustado da seguinte forma:**

I -BEM MÓVEL

- a) **se for de fabricação nacional ou estrangeira será reajustado de acordo com a tabela de preços fornecida pelo fabricante e/ou Concessionária/Parceira conveniada da administradora;**
- b) **se for carta de crédito, será reajustada anualmente de acordo com a variação do INPC dos últimos 12 (doze) meses, salvo disposição em sentido contrário definida na Assembleia Geral Extraordinária ou definido em ata de constituição de cada grupo.**

II -SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

- a) **será reajustado anualmente de acordo com a variação do INPC dos últimos 12 (doze) meses, salvo disposição em sentido contrário definida na Assembleia Geral Extraordinária ou definido em ata de constituição de cada grupo.**

§1º - O bem móvel e serviço vinculados à carta de crédito serão reajustados anualmente, sempre no mês mencionado na ata de constituição do grupo, observados os indexadores mencionados na alínea "b", do inciso I; e alínea "a", do inciso II.

21. O CONSORCIADO que for admitido em grupo em andamento ficará obrigado ao pagamento das prestações do contrato, observadas as seguintes disposições:
- I. As prestações a vencer deverão ser recolhidas normalmente, na forma prevista para os

demais participantes;

II. As prestações vencidas, deverão ser pagas até o final do prazo previsto para o encerramento do grupo, parceladamente ou de uma só vez, mediante opção em "termo aditivo ou de compromisso", na liquidação total na contemplação por sorteio ou lance, atualizadas na forma prevista neste instrumento;

III. Alternativamente, mediante assinatura de "termo de rateios", o **consorciado** poderá optar em distribuir o percentual total a ser amortizado pelo prazo restante do grupo, originando um percentual da parcela mensal superior ao originalmente fixado para o grupo.

22. O valor da prestação destinado ao fundo comum do grupo corresponderá a percentual mensal, resultante da divisão de 100% do preço do bem ou serviços de referência indicado no item 1.1 deste regulamento, pelo número total de meses fixado para a duração do grupo, calculado sobre o preço do bem ou serviço de referência indicado no item 1.1 deste regulamento, vigente na data da realização da assembleia geral ordinária respectiva, exceto quando forem fixados percentuais diferentes para as parcelas destinadas ao fundo comum do grupo, conforme previsto neste contrato nos itens 1.1 e 21.1 deste regulamento, firmado pelo consorciado.

22.1- - A ADMINISTRADORA poderá fixar percentuais mensais diferentes para o pagamento do fundo comum do grupo durante seu prazo de vigência, o que não alterará o percentual de amortização total (100%) do bem ou serviço de referência.

22.2- A ADMINISTRADORA poderá, também, fixar percentuais mensais diferenciados para a cobrança de taxa de administração, sem, contudo, alterar para maior o percentual total fixado para o grupo, conforme previsto no item 1.1 - DADOS DO GRUPO deste contrato, firmado pelo consorciado.

23. O CONSORCIADO estará obrigado, ainda, aos seguintes pagamentos:

- a) Prêmio de seguro de vida em grupo e/ou de seguro de quebra de garantia desde que aprovada em assembleia de constituição ou A.G.E., de acordo com a apólice;
- b) Despesas realizadas com escritura, taxas, emolumentos, avaliação e registros das garantias prestadas e da cessão de direitos;
- c) Antecipação da taxa de administração quando da adesão ao grupo;
- d) Despesas decorrentes da compra e entrega do bem, por solicitação do **consorciado**, em praça diversa daquela constante do contrato;
- e) Despesas de entrega de segundas vias de documentos ou cópias do tipo xerox;
- f) Da cobrança de taxa de permanência sobre os recursos não procurados pelos consorciados ou pelos participantes excluídos;
- g) Multa compensatória (cláusula penal) em virtude de rompimento total do contrato;
- h) Juros de 1% (um por cento) e multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor atualizado da prestação paga fora da data do respectivo vencimento;
- i) IPVA, multas, taxas, vencidas e não pagas, e demais encargos incorridos na busca e apreensão do bem objeto da alienação fiduciária em garantia ou hipoteca;
- j) Pagamento de saldo remanescente quando de ação de busca e apreensão no caso onde o bem não quita o total da dívida mais custas judiciais, honorários advocatícios, publicações em jornais, leiloeiro, notificações, localização de bem em caso de busca e apreensão, etc...;
- k) Tarifa bancária, se for o caso de pagamento da prestação por essa via;
- l) Diferença de mensalidade nas hipóteses previstas nos itens 29, 30 e 30.1;
- m) Despesas e honorários advocatícios na cobrança judicial, extrajudicial ou na *cobrança administrativa*;
- n) Prestação em atraso, nas condições estabelecidas no item 26;
- o) Frete e seguro de transporte se for o caso;
- p) Taxa de inclusão e baixa do gravame de alienação fiduciária no sistema nacional de gravames SNG;
- q) Despesas com honorários de empresa de cobrança terceirizada;
- r) Taxa de cessão de 1% (um por cento) aplicada sobre o preço do crédito atualizado.

24. Para efeito de cálculo do valor do crédito considerar-se-á o preço de referência indicada no item 1.1 da proposta de adesão, vigente na data da assembleia geral ordinária, que será atualizada conforme estabelecido em referido item.

25. - O **vencimento da prestação recairá até o terceiro dia útil anterior ao da realização da A.G.O.**, caso coincida com dia não útil, passará automaticamente para o primeiro dia útil que se

seguir.

DO PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO EM ATRASO

26. -A prestação paga após a *data de vencimento* terá seu valor atualizado de acordo com o preço do bem ou serviço indicado no contrato, vigente na data da A.G.O. subsequente à do pagamento, sujeito a acréscimo de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1 % (um por cento) ao mês.
- a) Na renegociação de Prestação em Atraso, o consorciado não contemplado poderá optar pelo "Termo Aditivo ou de Compromisso" e "Termo de Rateio". Para efeito de cálculo será observado os incisos II e III do item 21 e não haverá acréscimos de multa e juros.
27. - Os valores recebidos relativos a juros e multas serão destinados em igualdade ao grupo e à ADMINISTRADORA.
28. O CONSORCIADO que não efetuar o pagamento da prestação até a data fixada para o seu vencimento ficará impedido de concorrer ao sorteio ou de ofertar lance na respectiva A.G.O., sujeitando-se à aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo os valores recebidos a este título destinados em igualdade ao Grupo e à ADMINISTRADORA.

DA DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO PAGA E DA MANUTENÇÃO DO PODER AQUISITIVO DO CAIXA DO GRUPO

29. A importância recolhida pelo **CONSORCIADO** que, em face do valor do bem ou serviço vigente à data da A.G.O., resulte em percentual maior ou menor ao estabelecido para o pagamento da prestação periódica, denomina-se **diferença de prestação**.
30. - **A diferença de prestação pode, também**, ser decorrente da variação do saldo do fundo comum do grupo que passar de uma para outra assembleia em relação à variação ocorrida no preço do bem ou serviço, verificada nesse período.
- 30.1- Sempre que o preço do bem ou serviço referenciado no contrato for alterado, o montante do saldo do fundo comum que passar de uma assembleia para outra deve ser alterado na mesma proporção, e o valor correspondente convertido em percentual do preço do bem ou do serviço, devendo ainda ser observado o seguinte:
- I. **Ocorrendo aumento do preço, eventual deficiência do saldo do fundo comum deve ser coberta, nesta ordem: (i) rendimentos de aplicação financeira do fundo comum, multas e juros moratórios retidos e multa rescisória retida; (ii) recurso do fundo de reserva, se constituído; e (iii) rateio entre os consorciados ativos do grupo até a segunda prestação imediatamente seguinte à data da sua verificação, nos termos do Art. 25-B, § 1º da Resolução 362 do Banco Central do Brasil;**
- II. Ocorrendo redução do preço, o excesso do saldo do fundo comum deve ficar acumulado para a assembleia seguinte e compensado na prestação subsequente mediante rateio.
- §1º Na ocorrência da situação de que trata o inciso I deste subitem, é devida a cobrança de parcela relativa à remuneração da ADMINISTRADORA sobre as transferências do fundo de reserva e sobre o rateio entre os participantes do grupo, assim como a compensação dessa parcela na ocorrência do disposto no inciso II.
- §2º A parcela da prestação referente ao fundo de reserva não pode ser objeto de cobrança suplementar ou compensação, na ocorrência do disposto neste artigo.
- §3º As importâncias pagas pelo **CONSORCIADO** na forma do disposto neste artigo devem ser escrituradas destacadamente em sua conta corrente.
- §4º Nas situações previstas nos incisos I e II, a parcela referente ao fundo de reserva, se previsto, não poderá ser cobrada nem compensado.
- §5º O rateio de que tratam os incisos I e II será proporcional ao percentual pago pelo **CONSORCIADO**.
- §6º **"A importância paga na forma prevista no inciso I desta cláusula será escriturada destacadamente na conta corrente do CONSORCIADO e o percentual correspondente não será considerado para efeito de amortização do preço do bem ou serviço objeto do contrato, uma vez que se trata de cobrança extraordinária, conforme estabelece a Resolução 362, Art. 25-B, § 4º."**
31. A diferença de prestação de que tratam os itens 29, 30 e 30.1, convertida em percentual do preço do bem ou serviço **será cobrada ou compensada até o vencimento da 2ª prestação imediatamente seguinte à data da sua verificação**.

DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO E DO SALDO DEVEDOR

32. É facultado o pagamento de prestação vincenda, na ordem inversa a contar da última.
- 32.1- - O grupo, em assembleia geral extraordinária, poderá deliberar a suspensão dessa faculdade, caso haja razões que a recomende.
33. A antecipação de pagamento de parcelas do CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO não lhe dará o direito de exigir contemplação, ficando ele responsável pelas diferenças de prestações na forma estabelecida nos itens 29, 30 e 30.1, e demais obrigações previstas neste instrumento.
34. O **CONSORCIADO CONTEMPLADO** antecipará o pagamento do saldo devedor, na ordem inversa a contar da última prestação, no todo ou em parte:
- I. Por meio de lance vencedor;
 - II. Com parte do crédito quando da compra de bem ou aquisição de serviço de valor inferior ao indicado no contrato;
 - III. Ao solicitar a conversão do crédito em espécie após 180 (cento e oitenta dias) da contemplação, conforme o disposto no item 65.
 - IV. **Conforme dispuser a ata de constituição do grupo.**
35. - A quitação total do saldo devedor pelo CONSORCIADO CONTEMPLADO, que será efetivada na data da assembleia geral ordinária que se seguir ao respectivo pagamento, encerrará sua participação no grupo com a consequente liberação das garantias ofertadas.
- 35.1- **Nos casos de recolhimento de contribuição com valor diferente do contratado, convertida em percentual do valor do bem, a diferença de prestação deverá ser cobrada ou compensada até a segunda prestação imediatamente seguinte à data da sua verificação.**
36. O saldo devedor compreende o valor não pago das prestações e das diferenças de prestações, bem como quaisquer outras responsabilidades financeiras não pagas, previstas neste contrato.
- 36.1- **Para os grupos constituídos a partir da entrada em vigência da Resolução nº 285, de 19/01/2023, do Banco Central do Brasil, será igualmente considerado excluído o CONSORCIADO que, por ocasião da última Assembleia Geral Ordinária, esteja inadimplente com até 02 (duas) prestações, vencidas e não pagas, nos termos do contrato.**

EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

37. O **CONSORCIADO, não CONTEMPLADO, que deixar de cumprir suas obrigações financeiras correspondentes a 03 (três) prestações mensais, consecutivas ou não, ou de montante equivalente, será excluído do grupo, independentemente de notificação/interpelação judicial ou extrajudicial.**
- 37.1- **O CONSORCIADO que, por ocasião da última Assembleia Geral Ordinária, estiver inadimplente com até 02 (dois) vencimentos também será excluído do grupo.**
38. O CONSORCIADO não CONTEMPLADO que desistir de participar do grupo, **mediante qualquer meio passível de comprovação direcionada à ADMINISTRADORA, será dele excluído para todos os efeitos, nos termos da legislação vigente.**
- 38.1- – O CONSORCIADO não contemplado poderá ser readmitido no mesmo GRUPO, mediante prévia solicitação à ADMINISTRADORA, desde que haja cota vaga, avaliado sua capacidade de pagamento e negociado os valores não pagos antes e depois do período de exclusão.
39. - O CONSORCIADO EXCLUÍDO terá restituído a importância que tiver pago ao fundo comum, tão logo seja contemplado por sorteio em Assembleia Geral Ordinária, respeitadas as disponibilidades de caixa e na forma do disposto nos subitens 39.1 e 39.2. No entanto, se essa cota, em virtude de exclusões e cancelamentos, tenha sido vendida por mais de uma vez, o crédito será atribuído ao CONSORCIADO EXCLUÍDO há mais tempo.
- 39.1- De acordo com os artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 11.795/2008, o CONSORCIADO EXCLUÍDO contemplado terá direito à restituição da importância paga ao fundo comum do grupo, cujo valor deve ser calculado com base no percentual amortizado do valor do bem ou serviço *vigente na data de sua contemplação por sorteio*, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira a que

estão sujeitos os recursos dos consorciados enquanto não utilizados pelo participante.

- 39.2-** - Do valor do crédito, apurado conforme o subitem 39.1, será descontada a importância que resultar da aplicação da cláusula penal estabelecida nos *itens* 40, 41, subitens 41.1 e 41.2 e item 42 deste regulamento, nos termos do artigo 10, **§5º da Lei nº 11.795/2008.**
- 39.3-** - **É vedada a exclusão de CONSORCIADO CONTEMPLADO que já tenha utilizado o crédito para a aquisição do bem, do conjunto de bens, do serviço ou do conjunto de serviços.**
- 39.4-** - **O crédito a ser restituído será calculado com base no percentual amortizado do valor do bem ou serviço vigente na data de sua contemplação por sorteio, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira a que estão sujeitos os recursos dos consorciados enquanto não utilizados pelo participante.**

PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

- 40. A falta de pagamento, na forma prevista no item 37 e subitem 37.1; e a desistência declarada, na forma prevista no item 38, caracterizam infração contratual pelo descumprimento da obrigação de contribuir para a integral concretização de objetivos do GRUPO, sujeitando o CONSORCIADO EXCLUÍDO, a título de cláusula penal, a pagar a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do crédito a que fizer jus.**
- 41. Para fazer frente aos custos gerados pela venda da cota, o CONSORCIADO EXCLUÍDO OU DESISTENTE comprometer-se-á também a pagar à ADMINISTRADORA, em virtude da interrupção do pagamento das parcelas mensais a que se comprometeu quando da adesão do consórcio, a importância equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor a ser restituído.**
- 41.1- As penalidades:**
- I. – cobradas em percentual de 20%, incidirão exclusivamente sobre o crédito parcial a ser restituído ao consorciado excluído, sem prejuízo ao item 41;**
 - II. – não poderão ser superior ao valor restante da taxa de administração que seria recebida do consorciado caso ele permanecesse ativo até o final do grupo, quando cobrada em favor da ADMINISTRADORA;**
 - III. – serão cobradas por ocasião da contemplação do consorciado excluído.**
- 41.2- A aplicação da penalidade de que trata este item é vedada na hipótese de exclusão do consorciado inadimplente por até dois vencimentos na última Assembleia Geral Ordinária.**
- 42. O CONSORCIADO CONTEMPLADO que for excluído mantém assegurada a sua contemplação, devendo ser adotada as seguintes providências:**
- I. Disponibilização ao consorciado do crédito parcial em valor correspondente ao percentual amortizado do valor atualizado do bem, do conjunto de bens, do serviço ou do conjunto de serviços objeto do contrato, deduzidas as obrigações financeiras pendentes em relação ao grupo de consórcio e à administradora de consórcio, inclusive as eventuais penalidades de acordo com os itens 40 e 41 deste regulamento.**
 - II. Direcionamento dos valores na exclusão será ao fundo comum do grupo de consórcio levando em conta a diferença entre o crédito original vinculado à contemplação e o crédito parcial apurado, bem como os rendimentos provenientes da aplicação financeira sobre o crédito original vinculado à contemplação incidente entre a data em que o crédito foi colocado à disposição do consorciado e a data de sua exclusão.**
- Parágrafo único. Na hipótese de o valor de que trata o inciso II do caput ser insuficiente para cobrir o valor parcial remanescente do preço atualizado do correspondente bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços atualizado, o valor da diferença decorrente deverá ser descontado do crédito parcial disponibilizado ao consorciado excluído.**

MUDANÇA DO BEM MÓVEL OU SERVIÇO REFERENCIADO NO CONTRATO POR OPÇÃO DO CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO

- 43.** O CONSORCIADO não CONTEMPLADO poderá mudar o bem ou serviço de referência indicado no item 1.1, por outro de menor ou maior valor, observadas as seguintes condições:
- I. Pertencer a categoria indicada no item 64;**
 - II. Estar disponível no mercado, se for o caso;**
 - III. Ter preço equivalente, no mínimo, a metade do preço do bem ou serviço original;**
 - IV. O preço do bem ou serviço escolhido deve ser, pelo menos, igual à importância já paga pelo consorciado ao fundo comum.**

43.1 - - A indicação de bem ou serviço de menor ou maior valor implicará no recálculo do percentual amortizado mediante comparação entre o preço do bem ou serviço original e o escolhido.

43.2 - Não havendo saldo devedor, o **CONSORCIADO deverá aguardar sua contemplação por sorteio**, ficando responsável pelas diferenças apuradas na forma do disposto nos itens 29, 30 e 30.1, até a data da respectiva efetivação.

43.3 Quando o bem móvel escolhido for de maior valor que o original, o Consorciado poderá amortizar a diferença no momento da alteração do bem móvel ou, alternativamente, o **percentual de amortização mensal** poderá ser alterado em função do novo saldo devedor em percentual e o prazo que falta para o encerramento do grupo.

43.4 O consorciado que optar por bem móvel de valor menor que o bem móvel original do seu plano terá seu percentual total a amortizar diminuído, ficando, para efeitos de ofertas de lance máximo, limitado a este percentual.

DA CONTEMPLAÇÃO

44 - A contemplação é a atribuição ao **CONSORCIADO** do crédito para a aquisição de bem ou serviço, bem como para a restituição das parcelas pagas, no caso dos **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS**, nos termos do item. 39.

45 - A contemplação dos CONSORCIADOS será realizada mediante sorteio e lance, na forma estabelecida nos itens abaixo.

45.1 O CONSORCIADO Ativo, contemplado, estará sujeito à análise de crédito e verificação da capacidade de pagamento. Havendo restrições creditícias, ficará assegurada sua Contemplação e, o valor do crédito contemplado ficará retido e depositado em conta vinculada e será aplicado financeiramente, conforme item 61.1, até a solução dessas restrições.

46 - A contemplação está condicionada à existência de recursos suficientes no grupo para a aquisição do bem, ou serviços em que o contrato esteja referenciado e para a restituição aos CONSORCIADOS EXCLUÍDOS.

47 - Será admitida a contemplação por lance somente após a contemplação por sorteio ou se essa não for realizada por insuficiência de recursos.

47.1 - A contemplação por sorteio somente ocorrerá se houver recursos suficientes no fundo comum para a atribuição de, no mínimo, um crédito, facultada a complementação do valor necessário pelos recursos do fundo de reserva, se for o caso.

47.2 - Lance é a antecipação de parcelas ou percentual equivalente, ofertados por **CONSORCIADO** com o objetivo de antecipar sua contemplação.

47.3 - O valor do lance vencedor será destinado exclusivamente à quitação ou à amortização parcial de prestações vincendas, conforme as regras previstas neste contrato.

47.4 - O CONSORCIADO que aderir a grupo em andamento, ou que tenha firmado acordo para pagamento de prestação em atraso, não poderá ofertar lance em percentual superior ao do saldo devedor de CONSORCIADO que:

- a) Tenha aderido ao grupo quando de sua constituição;**
- b) Não tenha realizado antecipações e/ou possua saldo devedor perante o grupo.**

47.5 - As prestações vencidas, deverão ser pagas até o final do prazo previsto para o encerramento do grupo, parceladamente ou de uma só vez, mediante opção em "Termo Aditivo ou de Compromisso",

na liquidação total na contemplação por sorteio ou lance, atualizadas na forma prevista neste instrumento;

- 47.6** Alternativamente, mediante assinatura de "Termo Aditivo", o **CONSORCIADO** poderá optar em distribuir o percentual total a ser amortizado pelo prazo restante do grupo, originando um percentual da parcela mensal superior ao originalmente fixado para o grupo.
- 48** Somente concorrerá à contemplação por sorteio e lance o **CONSORCIADO ATIVO** em dia com suas contribuições, sendo que o **CONSORCIADO EXCLUÍDO** participará somente do sorteio, para efeito de restituição dos valores pagos, na forma dos subitens 39.1 e 39.2.
- 49** É admitida a contemplação por meio de lance embutido, assim considerada a oferta de recursos, para fins de contemplação, mediante utilização de parte do valor do crédito previsto para distribuição na respectiva assembleia.
- 49.1** **A ordem de contemplações seguirá o disposto na ata de constituição do grupo e à disposição do consorciado que pertencer ao mesmo, sendo disponibilizada sempre que for solicitada.**
- 49.2** **- Na hipótese do parágrafo anterior, nos planos de parcela reduzida somente será possível a diluição do lance após a quitação do valor residual.**
- 50** - O valor do lance vencedor deve:
- I.** **Ser pago até o segundo dia útil seguinte a assembleia de contemplação**, admitindo-se abater o lance do valor do crédito disponibilizado conforme o item 24, a critério do consorciado, até o limite fixado, na primeira assembleia, para o grupo.
- II.** Destinar-se ao abatimento de prestações vincendas, compostas por parcelas do fundo comum e dos encargos vinculados previstos no contrato, de que são exemplos a taxa de administração e o fundo de reserva;
- III.** Ser contabilizado em conta específica.
- 50.1** **- Para efeito de apuração do lance vencedor, independentemente do grupo ter créditos diferenciados, será observado o quanto previsto na ata de constituição do mesmo.**
- 50.2** **A ordem de contemplação dos lances, suas modalidades e critérios para chamada do lance reserva obedecerá ao quanto estipulado na ata de constituição do grupo, a ser lavrada no momento de sua constituição.**
- 50.3** **É facultado à Administradora, após análise sobre o grupo consorcial, limitar o percentual de oferta de lances, a fim de assegurar isonomia e igualdade de condições aos participantes, sem prejuízo de eventual previsão na ata de constituição do grupo.**
- 50.4** **A ordem de contemplação dos lances se dá sendo o primeiro a contemplação do lance livre, depois a contemplação do lance fixo e conforme saldo do grupo retorna para as contemplações da modalidade de lance livre.**
- 50.5** **O critério para a chamada do lance reserva é se o primeiro lance contemplado não realizar o pagamento até o segundo dia útil após sua contemplação, será chamado o próximo lance colocado seguindo o critério de colocação por percentual; sendo observado saldo no grupo para a contemplação do mesmo.**
- 50.6** **O mesmo prazo de dois dias úteis será estabelecido para o lance subsequente ofertado, caso não ocorra o pagamento do lance anterior no prazo estabelecido. Esse processo será repetido até que um lance seja pago dentro do prazo estabelecido de dois dias úteis.**
- 51** - O saldo devedor de consorciado contemplado por lance poderá, desde que prevista essa possibilidade na Assembleia de Constituição do Grupo, a critério exclusivo do devedor, ser rateado pelo prazo restante do grupo, opção esta que deverá ser formalizada por escrito quando da contemplação.
- 52** - Para efeito de contemplação será sempre considerada a data da A.G.O.
- 53** - **O sorteio** será realizado com base na extração da Loteria Federal de quarta-feira ou sábado, anterior mais próxima da data da assembleia, sendo considerado o resultado do 1º prêmio.
- a)** A apuração da Pedra-Chave será calculada conforme o **Anexo 1**.

- b)** A Pedra-Chave valerá para todos os grupos que possuam o mesmo número máximo de consorciados e também para a contemplação dos consorciados excluídos, conforme os artigos 22, 23, e 24 da Lei nº 11.795/2008.
- c)** A cota designada "**Pedra-Chave**" indicará a cota selecionada para a contemplação por sorteio e para a restituição do **CONSORCIADO** excluído, conforme os artigos 22, 23, e 24 da Lei nº 11.795/2008.
- d)** Serão efetuados 5 (cinco) sorteios, sendo contemplada a primeira cota, as demais, chamadas de cotas reservas, serão utilizadas para contemplação(ões), somente se não existir lances ofertados e havendo saldo para mais contemplações ou após apurado os lances, e desde que não haja mais lances ofertados, havendo saldo, será(ão) contemplada(s) a(s) cota(s) reserva(s).

53.1 Para contemplação das cotas ativas: quando a Pedra-Chave sorteada não estiver apta, será feita a busca de cota apta superior a Pedra-Chave e se esta não indicar uma cota apta, será feita a busca de cota apta inferior a Pedra-Chave e assim, sucessivamente, até encontrar uma cota apta. Quando atingir o último número do Grupo, a sequência numérica seguinte será a cota 001.

53.2 - Para contemplação das cotas excluídas: será contemplada a cota excluída cujo número for igual ao da "Pedra-Chave" sorteada. Não havendo cota excluída correspondente ao número sorteado, será contemplada a cota mais próxima da Pedra-Chave, considerando a versão mais antiga. Entende-se como versão a ordem dos excluídos dentro de uma mesma cota. Será contemplada inicialmente a versão 01, que é a mais antiga.

§ 1º - Em caso de qualquer eventualidade ou caso fortuito que impeça a extração da Loteria Federal, nos moldes supracitados, poderá a ADMINISTRADORA, EM REGIME EMERGENCIAL e independente de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, substituí-la pela última extração da Loteria Federal realizada.

§ 2º - Cessados os motivos que deram causa a alteração prevista neste regulamento, os sorteios automaticamente voltarão a vigorar sob o regime aqui proposto, exceto quando houver deliberação em Assembleia Geral Extraordinária no sentido contrário.

54 - Para o lance serão admitidos os seguintes critérios:

- a)** Deverão ser oferecidos em percentual de preço, vigentes na data da assembleia, do bem indicado no item 1.1, nos grupos de consórcio vinculado ao preço do bem e serviços;
- b)** Será considerado vencedor o lance que representar o maior percentual sobre o valor do crédito;
- c)** Os lances, se vencedores, serão considerados pagamentos antecipados de prestações vincendas, na forma estabelecida no inciso I do item 34 deste contrato.

55 Ocorrendo empate dos lances ofertados, será considerada selecionada para a contemplação aquela cota cujo número seja mais próximo da **Pedra-Chave**, considerada na contemplação por sorteio. Ocorrendo novo empate, será considerada selecionada para a contemplação aquela cota cujo número seja imediatamente superior a **Pedra-Chave** considerada na contemplação por sorteio.

56 A contemplação do vencedor ocorrerá se o valor do lance em dinheiro, somado ao saldo do fundo comum, resultar em crédito equivalente ao preço do bem ou serviço na forma indicada no contrato do **CONSORCIADO**.

57 - O **CONSORCIADO** ausente à A.G.O. será comunicado de sua contemplação pela **ADMINISTRADORA** através de carta, telegrama notificadorio, telefonema ou correspondência eletrônica, expedido no 1º dia útil que se seguir.

58 - A ADMINISTRADORA de consórcio, em qualquer hipótese, somente poderá concorrer a sorteio ou lance após a contemplação de todos os demais consorciados.

58.1 - O disposto item anterior aplica-se, inclusive:

- I.** Aos administradores e pessoas com função de gestão na ADMINISTRADORA;
- II.** Aos administradores e pessoas com função de gestão em empresas coligadas, controladas ou controladoras da ADMINISTRADORA;
- III.** Às empresas coligadas, controladas ou controladoras da ADMINISTRADORA.

58.2 - Para efeito de identificação de empresas ligadas, *consideram-se ligada a ADMINISTRADORA quando:*

- I.** Uma participa com 10% (dez por cento) ou mais do capital da outra, direta ou indiretamente;
- II.** **Administradores** ou respectivos cônjuges e parentes até o segundo grau de uma participam, em conjunto ou isoladamente, com 10% (dez por cento) ou mais do capital da outra, direta ou indiretamente;
- III.** Sócios ou acionistas com 10% (dez por cento) ou mais do capital de uma participam com 10% (dez

por cento) ou mais do capital da outra, direta ou indiretamente;
IV. Possuam administrador em comum.

CANCELAMENTO DE CONTEMPLAÇÃO

- 59** O CONTEMPLADO que não tiver utilizado o crédito, e deixar de pagar *três prestações será considerado excluído para todos os efeitos. Além disso, a condição de contemplado será mantida.*
- 60** - Na hipótese prevista no item 59, a **ADMINISTRADORA** deverá tempestivamente encaminhar ao interessado informações a respeito, esclarecendo sobre a disponibilização do crédito em conta de depósito de sua titularidade.
- 60.1** - A comunicação deve ser realizada por meio de correspondência, física ou eletrônica, com controle de recebimento, sendo obrigatória a manutenção comprobatória dos procedimentos adotados.
- 60.2** - as penalidades que incidirão serão aplicadas conforme previsto nos itens 40, 41 e 42, no que couber, deste regulamento.
- 60.3** - é vedada a exclusão do consorciado contemplado de acordo com o item 39.3 deste regulamento.

DO CRÉDITO, SUA UTILIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DO BEM MÓVEL, IMÓVEL OU SERVIÇO

- 61** - A **ADMINISTRADORA** deverá colocar à disposição do **CONTEMPLADO** os créditos respectivos, vigentes na data da A.G.O., até o 3º (terceiro) dia útil que se seguir.
- 61.1** - O valor do crédito, enquanto não utilizado pelo **CONTEMPLADO**, deverá permanecer depositado em conta vinculada e será aplicado financeiramente na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, autarquia responsável pela normalização, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das atividades do Sistema de Consórcio, nos termos do artigo 6º da Lei nº 11.795/2008.
- 62** - A utilização do crédito, quando for o caso, ficará condicionada à apresentação das garantias estabelecidas nos **itens 70 a 75**.
- 63** - O CONTEMPLADO poderá utilizar o crédito para adquirir o bem ou serviço referenciado no contrato ou outro, conforme dispõe o item 64 inciso I., novo ou usado, de fabricação nacional ou estrangeira, de valor igual, inferior ou superior ao do originalmente indicado neste contrato.
- 63.1** - A aquisição de bem usado, será admitida, somente em contrato cujo objeto integre o item, 64 inciso I. Para tanto, serão feitas as seguintes exigências:
- a)** O vendedor e o consorciado serão responsáveis pela procedência do bem e apresentarão laudo de avaliação firmado por empresa indicada pela ADMINISTRADORA mediante autorização expressa da mesma.
 - b)** No laudo de avaliação deverá constar: tempo de *fabricação*, estado de *câmbio*, *motor* e *carroçaria*, se veículo.
 - c)** O bem usado deverá ter no máximo 10 (dez) anos de uso e cobrir o saldo devedor.
- 63.2** - O cumprimento das exigências é de suma importância porque a ADMINISTRADORA ficará responsável a ressarcir o grupo pelos prejuízos decorrentes de autorização concedida para a aquisição de bem cujo valor e/ou condições de conservação se mostrem incompatíveis com as obrigações do contemplado.
- 63.3** - De posse das garantias oferecidas e aprovação do cadastro do Consorciado e Avalista(s), a ADMINISTRADORA emitirá autorização para o faturamento do bem ao vendedor ou fornecedor do bem ou prestador de serviço indicado pelo Consorciado contemplado, conforme disposto nos itens 65, 66, 71 e seguintes.
- 63.4** - Para análise de crédito e respectiva emissão da carta de crédito ficarão condicionadas ao atendimento dos requisitos cumulativamente:
- I.** Cadastro devidamente atualizado;
 - II.** Pagamento das parcelas em dia;
 - III.** Limite de crédito vigente de acordo com a política de crédito adotada pela ADMINISTRADORA.
 - IV.** Inexistência de débitos em atraso ou inadimplidos com a ADMINISTRADORA, inclusive no caso de coobrigação; e
 - V.** Inexistência de título protestado ou restrições creditícias, em nome do consorciado contemplado

e avalistas - conforme disposto no item 72.

Parágrafo único – A ADMINISTRADORA, ao seu critério, reprovará o cadastro do CONSORCIADO contemplado e do cessionário que além de não atender aos requisitos desta cláusula: não comprovar renda, apresentar garantias complementares insuficientes e apresentar documentos inidôneos.

- 63.5** - Ao CONSORCIADO que não satisfazer todas as condições referidas no Item 63.4, ficará assegurada sua Contemplação e, no momento em que reunir cumulativamente todas essas condições, seu crédito será disponibilizado para utilização, observadas as condições para utilização do crédito previstas nos Itens 70 a 75, sem prejuízo da aplicação do disposto no Item 59.
- 63.6** - Fica entendido que a ADMINISTRADORA será soberana para decidir sobre a aceitação ou eventual recusa de avalistas, valendo-se, para esse fim, de critérios objetivos ou subjetivos, ficando desobrigada de divulgar os motivos da sua decisão.
- 64** - **O CONTEMPLADO poderá utilizar o crédito para** adquirir, em fornecedor, vendedor ou prestador de serviço que melhor lhe convier:
- I.** Veículo automotor, aeronave, embarcação, máquinas e equipamentos, se o contrato estiver referenciado em qualquer bem mencionado neste inciso;
 - II.** Qualquer bem móvel ou conjunto de bens móveis, novos, excetuados os referidos no inciso I., se o contrato estiver referenciado em bem móvel ou conjunto de bens móveis não mencionados naquele item;
 - III.** Serviço, se o contrato estiver referenciado em serviço de qualquer natureza.
- 64.1** - Pode ainda o CONSORCIADO contemplado optar pela quitação total de financiamento, de sua titularidade, sujeita à prévia anuência da ADMINISTRADORA, nas condições previstas neste contrato, de bens e serviços possíveis de serem adquiridos por meio do crédito obtido.
- 64.2** - Para efeito do disposto no item 64.1 supra, deverá o CONSORCIADO comunicar a sua opção à ADMINISTRADORA, formalmente, devendo constar desta comunicação a identificação completa do CONTEMPLADO, do Agente Financeiro, bem como as características do bem ou serviço objeto do financiamento e as condições de quitação acordadas entre o CONTEMPLADO e o **Agente Financeiro. A comunicação de que trata o presente item deverá ainda, acompanhar cópia do respectivo contrato de financiamento.**
- 64.3** - A utilização de crédito, pelo CONSORCIADO contemplado, para quitar financiamento de sua titularidade dependerá das garantias estabelecidas nos itens 70 a 75.
- 64.4** - A utilização do crédito para adquirir o bem móvel ou serviço, quando for o caso, ficará condicionada à apresentação das garantias estabelecidas nos itens 70 a 75.
- 64.5** - A **ADMINISTRADORA** efetuará o pagamento do preço do bem móvel ou serviço, conforme o item 64, incisos I, II e III, ao vendedor, indicados pelo contemplado, em prazo compatível com aquele praticado no mercado para compra à vista ou na forma acordada entre o contemplado e o vendedor, atendido o disposto no item 71 e seguintes, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a)** Nota Fiscal ou documento de compra em nome do consorciado com a devida indicação de alienação fiduciária em favor da ADMINISTRADORA;
 - b)** Nota fiscal avulsa, com alienação fiduciária em favor da ADMINISTRADORA;
 - c)** Certificado de propriedade do bem com a indicação de alienação fiduciária em favor da ADMINISTRADORA;
 - d)** Certidão negativa de ônus incidentes sobre o bem;
 - e)** Apresentação de laudo de avaliação firmado por empresa indicada pela ADMINISTRADORA mediante autorização expressa da mesma;
 - f)** Menção na Nota Fiscal que o bem móvel é alienado fiduciariamente a Carlessi ADMINISTRADORA de Consórcios LTDA;
 - g)** Contrato de prestação de serviço.
- 65** - Se o valor do bem ou serviço a ser adquirido for superior ao valor do crédito, o **CONTEMPLADO** deverá pagar a diferença diretamente ao vendedor ou fornecedor.
- 66** Caso o bem ou serviço a ser adquirido seja de valor inferior ao crédito, o **CONTEMPLADO**, a seu critério, poderá destinar a respectiva diferença para:
- I.** Pagamento de obrigações financeiras, vinculadas ao bem ou serviço, observado o limite total de 10% (dez por cento) do valor do crédito objeto da contemplação, relativamente às despesas com

- transferência de propriedade, tributos, registros cartoriais, instituições de registro e seguros;
- II.** Quitação das prestações vincendas na forma estabelecida no contrato;
 - III.** Devolução do crédito em espécie ao **consorciado** quando suas obrigações financeiras, para com o grupo, estiverem integralmente quitadas.

66.1 Caso o **CONTEMPLADO** tenha quitado integralmente seu débito, a diferença do crédito resultante de aquisição de bem ou serviço de menor valor, lhe será restituída em espécie de imediato.

- 67** - Ao **CONSORCIADO** que, após a contemplação, tiver pago com recursos próprios importância para a aquisição do bem ou serviço, devidamente comprovada, é facultado receber esse valor em espécie até o montante do crédito, observando-se as disposições estabelecidas nos **itens 70 a 75**.
- 68** - Após 180 (cento e oitenta) dias da contemplação, o **CONSORCIADO** poderá requerer a conversão do crédito em dinheiro, desde que pague integralmente seu saldo devedor.

DA INDICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO A SER ADQUIRIDO

- 69** - O **CONTEMPLADO** deverá comunicar a sua opção à **ADMINISTRADORA**, formalmente, da qual deverá constar:
- I.** A identificação completa do **CONTEMPLADO** e do fornecedor do bem ou prestador do serviço, com endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
 - II.** As características do bem ou serviço, objeto da opção e as condições de pagamento acordadas entre o **CONTEMPLADO** e o fornecedor do bem ou prestador do serviço.

DAS GARANTIAS PARA UTILIZAR O CRÉDITO

- 70** - As garantias iniciais em favor do grupo devem recair sobre o bem adquirido por meio do consórcio, admitindo-se garantias reais e/ou pessoais, sem vinculação ao bem referenciado, no caso de consórcio de serviço de qualquer natureza, ou quando, na data de utilização do crédito, o bem estiver sob produção, incorporação ou situação análoga definida pelo Banco Central do Brasil.
- 71** - Para garantir o pagamento das prestações vincendas será exigido do **CONTEMPLADO** garantia de alienação fiduciária do bem adquirido ou, a critério da **ADMINISTRADORA**, de objeto pertencente à mesma classe do bem indicado neste contrato, cujo valor seja pelo menos igual ao valor do saldo devedor, observadas as disposições contidas no item 64 deste instrumento.
- 72** - Adicionalmente às exigências estabelecidas nos itens acima, a **ADMINISTRADORA** poderá exigir garantias complementares proporcionais ao valor do saldo devedor, a saber: **Avalistas, seguro de quebra de garantia, seguro do bem, fiador, penhor e título de crédito inegociável**.
- 73** - As garantias poderão ser substituídas mediante prévia autorização da **ADMINISTRADORA**.
- 74** - A **ADMINISTRADORA** disporá de 15 (quinze) dias úteis para apreciar a documentação relativa às garantias exigidas, contados de sua entrega pelo **CONTEMPLADO**.
- 75** - A **ADMINISTRADORA** deverá ressarcir ao GRUPO eventual prejuízo decorrente de aprovação de garantias insuficientes, prestadas pelo **CONSORCIADO** para utilizar o crédito ou para substituir garantia já prestada, bem como de liberação de garantias sem o pagamento integral do débito.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR/VENDEDOR

- 76** - O pagamento do preço do bem ou serviço ou a transferência de recursos ao vendedor ou prestador de serviço indicado pelo **CONTEMPLADO** estará condicionado à apresentação dos documentos referenciados no item 64.5, letras a, b, c, d, e, f, g.
- 77** - A **ADMINISTRADORA** efetuará o pagamento do preço do bem ou serviço conforme item 64.5, após o atendimento das seguintes condições:
- I.** Comunicação formal do **CONTEMPLADO**, na forma do item 64;
 - II.** Apresentação dos documentos relacionados no item 76;
 - III.** Prestação das garantias estabelecidas nos itens 70 a 75 se for o caso.
- 78** É facultada, sem prejuízo do disposto no item 77, a transferência de recursos a terceiros, a título de

adiantamento, condicionada à formalização de contrato, por escrito, entre o vendedor do bem e a **ADMINISTRADORA**, a qual assumirá total responsabilidade pelo adiantamento de recursos.

DO FUNDO COMUM

- 79** - Fundo comum são os recursos do grupo destinados à atribuição de crédito aos consorciados contemplados para aquisição do bem ou serviço e à restituição aos consorciados excluídos dos respectivos grupos, bem como para outros pagamentos previstos neste contrato.
- 80** - O fundo comum é constituído pelo montante de recursos representados por prestações pagas pelos consorciados para esse fim e por valores correspondentes a multas e juros moratórios destinados ao grupo de consórcio, bem como pelos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira.

DO FUNDO DE RESERVA

- 81** - O fundo de reserva será constituído pelos recursos oriundos:
- I.** Das importâncias destinadas à sua formação, recolhidas juntamente com a prestação mensal;
 - II.** Dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo.
- 82** - Os recursos do fundo de reserva serão utilizados, para:
- I.** Cobertura de eventual insuficiência de recursos do fundo comum;
 - II.** Pagamento de prêmio de seguro para cobertura de inadimplência de prestações de consorciados contemplados;
 - III.** Pagamento de despesas bancárias de responsabilidade exclusiva do grupo;
 - IV.** Pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento de crédito do grupo;
 - V.** Contemplação, por sorteio, desde que não comprometida a utilização do fundo de reserva para as finalidades previstas nos incisos I a IV.
 - VI.** **Compensação da perda de poder aquisitivo do grupo de consórcio, de que trata o art. 25-B, § 1º, inciso II, da Resolução nº 285, do Banco Central do Brasil;**
 - VII.** **Compensação do impacto de eventual substituição do bem, do conjunto de bens, do serviço ou do conjunto de serviços objeto do contrato, de que trata o art. 30, parágrafo único, inciso III, da Resolução nº 285, do Banco Central do Brasil.**

DA UTILIZAÇÃO E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO

- 83** - Os recursos do grupo, bem como os rendimentos provenientes de sua aplicação financeira, somente poderão ser utilizados mediante a identificação da finalidade de pagamento, conforme as hipóteses previstas neste contrato.
- 84** - Os recursos dos grupos de consórcio, coletados pela ADMINISTRADORA, devem ser obrigatoriamente depositados em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica, devendo os recursos ser aplicados de acordo com o disposto no §2º do art. 6º da Circular BC nº 3.432/09.
- 84.1** - A **ADMINISTRADORA** de consórcio deve efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos grupos de consórcio, inclusive os depósitos bancários, com vistas à conciliação dos recebimentos globais, para a identificação analítica por grupo de consórcio e por **CONSORCIADO** contemplado cujos recursos relativos ao crédito estejam aplicados financeiramente.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

- 85** - A assembleia geral ordinária será realizada na periodicidade prevista no item I.I deste contrato, em convocação única, e destina-se a apreciação de contas prestadas pela **ADMINISTRADORA**, a realização de contemplações e cancelamento de contemplação de **CONSORCIADO** que se tornar inadimplente nos termos do item 37 deste contrato.
- 86** - Na primeira assembleia geral ordinária do grupo, a **ADMINISTRADORA** deverá:
- I.** Comprovar a existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do grupo, nos termos item 13 deste contrato;
 - II.** Promover a eleição de até 3 (três) consorciados como representantes do grupo, com mandato não remunerado, **não podendo concorrer à eleição funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos com poderes de gestão da ADMINISTRADORA ou das empresas a ela ligadas,**

promovendo-se nova eleição, na próxima assembleia geral, para substituição **dos representantes em caso de renúncia, contemplação, exclusão da participação no grupo ou outras situações que gerarem impedimento, após a ocorrência ou conhecimento do fato pela ADMINISTRADORA;**

III. Fornecer todas as informações necessárias para que os consorciados possam decidir quanto à modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos coletados, bem como sobre a necessidade ou não de conta individualizada para o grupo;

IV. Registrar na ata o nome e o endereço dos responsáveis pela auditoria externa contratada e, quando houver mudança, anotar na atada assembleia seguinte ao evento os dados relativos ao novo auditor.

86.1 - No exercício de sua função, os representantes do grupo terão, a qualquer tempo, acesso a todos os documentos e demonstrativos pertinentes às operações do grupo, podendo solicitar informações e representar contra a **ADMINISTRADORA** na defesa dos interesses do grupo, perante o órgão regulador e fiscalizador.

86.2 - O **CONSORCIADO** pode retirar-se do grupo em decorrência da não observância pela **ADMINISTRADORA** do disposto item 86, desde que não tenha concorrido à contemplação, hipótese em que lhe serão devolvidos os valores por ele pagos a qualquer título, acrescidos dos rendimentos financeiros líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

87 - Nas assembleias gerais ordinárias dos grupos, a **ADMINISTRADORA** disponibilizará aos **CONSORCIADOS** as demonstrações financeiras do respectivo grupo e a relação completa e atualizada com nome e endereço de todos os consorciados ativos do grupo a que pertençam, fornecendo cópia sempre que solicitada e apresentando, quando for o caso, documento em que esteja formalizada a discordância do **CONSORCIADO** com a divulgação dessas informações, bem como fornecer quaisquer outras informações relacionadas ao grupo, quando solicitadas.

88 - Compete à assembleia geral extraordinária dos **CONSORCIADOS**, por proposta do grupo ou da **ADMINISTRADORA**, deliberar sobre:

I. Substituição da **ADMINISTRADORA** de consórcio, com comunicação da decisão ao Banco Central do Brasil;

II. Fusão do grupo de consórcio a outro da própria **ADMINISTRADORA**;

III. Dilação do prazo de duração do grupo, com suspensão ou não do pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os consorciados ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações;

IV. Dissolução do grupo:

a) Na ocorrência de irregularidades no cumprimento das disposições legais relativas à administração do grupo de consórcio ou das cláusulas estabelecidas no contrato;

b) Nos casos de exclusões em número que comprometa a contemplação dos consorciados no prazo estabelecido no contrato;

c) Na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato;

V. Substituição do bem, na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato;

VI. Extinção do índice de atualização do valor do crédito e das parcelas, indicado no contrato;

VII. Quaisquer outras matérias de interesse do grupo, desde que não colidam com as disposições desta circular.

88.1 A ADMINISTRADORA deve convocar assembleia geral extraordinária, no prazo máximo de cinco dias úteis após o conhecimento da alteração na identificação do bem referenciado no contrato, para a deliberação de que trata o inciso V do item 88 deste contrato.

88.2 - **Somente o CONSORCIADO ativo não contemplado participará da tomada de decisões em assembleia geral extraordinária convocada para deliberar sobre:**

I. Suspensão ou retirada de produção do bem ou extinção do serviço objeto do contrato;

II. Extinção do índice de atualização do valor do crédito e das parcelas, indicado no contrato;

III. Encerramento antecipado do grupo;

IV. Assuntos de seus interesses exclusivos.

89 - Para os fins do disposto nos itens 48 e subitem 90.1, é **CONSORCIADO ATIVO** aquele que mantém vínculo obrigacional com o grupo, excetuado o participante inadimplente não contemplado e o excluído, nos termos dos itens 37 e 38.

90 - A assembleia geral extraordinária deve ser convocada pela ADMINISTRADORA, que se obriga a fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de solicitação de, no mínimo, 30% (trinta

por cento) dos consorciados do grupo.

90.1 - A cada cota de **CONSORCIADO** ativo corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, que serão tomadas por maioria simples.

§ 1º A representação do ausente pela administradora na assembleia geral ordinária dar-se-á com a outorga de poderes, desde que prevista no contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão.

§ 2º A representação de ausentes nas assembleias gerais extraordinárias dar-se-á com a outorga de poderes específicos, inclusive à administradora, constando obrigatoriamente informações relativas ao dia, hora e local e assuntos a serem deliberados.

§ 3º Somente o **CONSORCIADO** ativo não contemplado participará da tomada de decisões em assembleia geral extraordinária convocada para deliberar sobre:

- I.** Suspensão ou retirada de produção do bem ou extinção do serviço objeto do contrato;
- II.** Extinção do índice de atualização do valor do crédito e das parcelas, indicado no contrato;
- III.** Encerramento antecipado do grupo;
- IV.** Assuntos de seus interesses exclusivos.

91 A convocação da assembleia geral extraordinária deve ser feita mediante envio a todos os participantes do grupo de carta, com Aviso de Recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica, com até 8 (oito) dias úteis de antecedência da sua realização, devendo dela constar, obrigatoriamente, informações relativas ao dia, hora e local em que será realizada a assembleia, bem como os assuntos a serem deliberados.

91.1 - O prazo de que trata o item 90 será contado incluindo-se o dia da realização da assembleia e excluindo-se o dia da expedição da carta, telegrama ou correspondência eletrônica.

92 - No caso de intervenção ou de liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, o interventor ou liquidante nomeado pelo Banco Central do Brasil, poderá convocar A.G.E. para deliberar:

- I.** Rescisão do contrato de prestação de serviços celebrado com a **ADMINISTRADORA**, podendo, ainda, apresentar as condições para nomear e contratar nova **ADMINISTRADORA**, desde que esta satisfaça os requisitos legais e regulamentares;
- II.** Proposta de composição entre os grupos, remanejamento de cotas, dilação ou redução de prazo e de número de participantes, revisão de valor de prestação e de outras condições, inclusive indicação de outro bem para referência do contrato e rateio de eventuais prejuízos causados pela **ADMINISTRADORA** sob intervenção ou liquidação.

92.1 - A deliberação tomada pelo grupo, na forma do item 92, será submetida, previamente, ao Banco Central do Brasil.

93 - Na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária:

- I.** Podem votar os participantes em dia com o pagamento das prestações, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos;
- II.** Que se instalarão com qualquer número de consorciados do grupo, representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

93.1 - Para efeito do disposto no inciso II, item 93, considera-se presentes os consorciados que, atendendo as condições de que trata o inciso I, enviarem seus votos por carta, com AR, telegrama ou correspondência eletrônica.

93.2 - Os votos enviados na forma do subitem 93.1 serão considerados válidos, desde que recebidos pela administradora até o último dia útil que anteceder o dia da realização da assembleia geral.

DA SUBSTITUIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO DE REFERÊNCIA

94 - Deliberada em A.G.E. a substituição do bem móvel de referência, conforme o disposto no inciso V, do item 88, serão aplicados os seguintes critérios na cobrança:

- I.** As prestações dos consorciados contemplados, vincendas ou em atraso, permanecem no valor anterior, sendo atualizadas somente quando houver alteração no preço do novo bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços a que o contrato esteja referenciado, na mesma proporção;
- II.** As prestações dos consorciados ainda não contemplados devem ser calculadas com base no preço do novo bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços a que o contrato esteja referenciado na data da substituição e posteriores alterações, observado que:

a) As prestações pagas devem ser atualizadas, na data da substituição, de acordo com o novo preço,

devendo o valor resultante ser somado às prestações devidas ou das mesmas subtraído, conforme o novo preço seja superior ou inferior, respectivamente, ao originalmente previsto no contrato;

- b)** Tendo sido paga importância igual ou superior ao novo preço vigente na data da assembleia geral extraordinária, o **CONSORCIADO** tem direito à aquisição, após sua contemplação exclusivamente por sorteio, e à devolução da importância recolhida a maior, independentemente de contemplação, na medida da disponibilidade de recursos do grupo.

III. Se na data da assembleia geral extraordinária o consorciado já tiver pago importância total igual ou superior ao do novo bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços objeto do contrato, o saldo devedor da cota de consórcio e demais obrigações serão considerados quitados, devendo o consorciado aguardar a contemplação por sorteio para o recebimento do crédito correspondente.

DA DISSOLUÇÃO DO GRUPO

95 - Deliberada na assembleia geral extraordinária a dissolução do grupo:

- a) Pelos motivos citados do art. 35, inciso IV, alíneas "a" e "b" da circular 3.432/09 do banco central do Brasil, as contribuições vincendas a serem pagas pelos consorciados contemplados nas respectivas datas de vencimento, excluída a parcela relativa ao fundo de reserva, devem ser reajustadas de acordo com o previsto no contrato;
- b) Pelo motivo citado no art. 35, inciso IV, alínea "c" da circular 3.432/09 do banco central do Brasil, deve ser aplicado o procedimento previsto no art. 24, caput e inciso I da mesma circular.

95.1- As importâncias recolhidas devem ser restituídas mensalmente, em conformidade com os procedimentos definidos na respectiva assembleia, em igualdade de condições aos consorciados ativos e aos participantes excluídos, de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao percentual amortizado do preço do bem, vigente na data da assembleia geral extraordinária de dissolução do grupo.

DO ENCERRAMENTO DO GRUPO

96 - Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da última assembleia de contemplação do grupo de consórcio, a administradora deverá comunicar:

- I.** Os consorciados que não tenham utilizado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;
- II.** Aos participantes excluídos que não tenham utilizado ou resgatado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;
- III.** Aos consorciados ativos, que estão à disposição, para devolução em espécie, os saldos remanescentes no fundo comum e, se for o caso, no fundo de reserva, rateados proporcionalmente ao valor das respectivas prestações pagas.

97 - O encerramento do grupo deve ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da realização da última assembleia de contemplação do grupo de consórcio e desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da comunicação de que trata o item 96, ocasião em que se deve proceder à definitiva prestação de contas do grupo, discriminando-se:

- I.** As disponibilidades remanescentes dos respectivos consorciados e participantes excluídos;
- II.** Os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.

97.1 - Os valores pendentes de recebimento, uma vez recuperados, devem ser rateados proporcionalmente entre os beneficiários, devendo a administradora, até 120 (cento e vinte) dias após o seu recebimento, comunicar-lhes que os respectivos saldos estão à disposição para devolução em espécie.

98 - O encerramento do grupo deve ser precedido da realização pela administradora de consórcio de depósito dos valores remanescentes ainda não devolvidos aos consorciados e participantes excluídos, de que trata o item 96, se autorizado previamente pelos mesmos, nas respectivas contas de depósitos à vista ou de poupança informadas nos contratos de adesão, se o **CONSORCIADO** possuir, comunicando-se a realização do depósito, mantida a documentação comprobatória dos procedimentos adotados.

98.1 - Os valores transferidos para a administradora a título de recursos não procurados por consorciados e participantes excluídos devem ser relacionados de forma individualizada, contendo, no mínimo, nome, número de inscrição no CPF ou no CNPJ, valor, números do grupo e da cota e o endereço do beneficiário.

98.2 - Os valores pendentes de recebimento objeto de cobrança judicial sujeitam-se também aos procedimentos previstos no item 100 decorridos trinta dias da comunicação de que trata o item 96.

- 99** - As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento do grupo são consideradas recursos não procurados pelos respectivos consorciados e participantes excluídos, nos termos da Lei nº 11.795/2008.
- 99.1** - **A cessão de dívida relativa a recursos não procurados pressupõe a obtenção prévia de autorização dos consorciados, vedada a sua transferência à empresa não integrante do Sistema de Consórcios.**
- 100**- **Será aplicada taxa de administração de 10% (dez por cento) sobre o recurso não procurado, a cada período de 30 (trinta) dias, extinguindo-se a exigibilidade do crédito quando seu valor for inferior a R\$ 5,00 (cinco reais).**
- 101**- A administradora de consórcio deverá providenciar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do comparecimento do **CONSORCIADO** com direito a recursos não procurados.
- 102**- Prescreverá em 5 (cinco) anos a pretensão do **CONSORCIADO** ou do excluído contra o grupo ou a administradora, e destes contra aqueles, a contar da data da definitiva prestação de contas do grupo, de que trata o item 97.
- 103**- A administradora de consórcio assumirá a condição de gestora dos recursos não procurados, os quais devem ser aplicados e remunerados em conformidade com os recursos de grupos de consórcio em andamento, na forma da regulamentação aplicável.
- 103.1** - **Havendo débitos pendentes em outras cotas do(a) mesmo(a) titular, a Administradora reserva-se da prerrogativa de utilizar o saldo previsto no Item 93 deste regulamento, para a respectiva quitação, ainda que de grupos distintos, dispensando prévia comunicação.**

DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 104**- A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). No manuseio dos dados pessoais, a **CONTRATADA** deverá:
- I.** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e a integridade de todos os dados pessoais tratados, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
 - II.** Os dados pessoais serão mantidos sob o arquivo da **CONTRATADA**, pelo tempo necessário para o cumprimento dos serviços objetos deste contrato.
 - III.** Para a efetivação dos direitos do titular de dados pessoais, conforme previsto no artigo 18 da LGPD, o titular poderá entrar em contato com o encarregado de proteção de dados pessoais indicado pelo controlador através do seguinte endereço eletrônico: dpo@consorciocarlessi.com.br.
- 105**- As operações de tratamento de dados pessoais serão realizadas observando a estrita finalidade, bem como necessidade e demais princípios norteadores trazidos pelo artigo 6º da LGPD. Ademais, compromete-se, a **CONTRATADA**, a observar e promover as adequações e compromissos necessários, apresentando as orientações pertinentes na qualidade de controlador, junto à operadores e/ou suboperadores que atuarem para a consecução do objeto deste contrato e realizarem atividades de tratamento de dados pessoais a seu mando.
- 106** - Em razão do previsto anteriormente, a controladora fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para a execução do objeto deste contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 107** - A diferença da indenização referente ao seguro de vida, se houver, após amortizado o saldo devedor do **CONSORCIADO**, deve ser imediatamente entregue pela administradora ao beneficiário indicado pelo titular da cota ou, na sua falta, a seus sucessores.
- 108** - Poderá ser cobrado, ainda, percentual sobre o preço do bem móvel, a título de taxa de adesão, na oportunidade da assinatura da Proposta de Adesão, que será compensado na taxa de Administração do Grupo.
- 109** - Os casos omissos neste contrato, quando de natureza administrativa, **serão resolvidos pela**

ADMINISTRADORA e confirmados posteriormente pela assembleia geral dos **CONSORCIADOS**.

110 - Aplica-se subsidiariamente a este contrato a Lei nº 11.795, de 08 de outubro de 2008 e a Resolução nº 285, do Banco Central do Brasil.

111 - Fica eleito o foro da Comarca de **TURVO/SC, para solução dos problemas originados da execução deste contrato.**

112 - E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente, sendo fornecida ao **CONSORCIADO uma via.**

ANEXO 1

CÁLCULO DE APURAÇÃO DA PEDRA-CHAVE

Resultado da Loteria Federal = **50.460**
(resultado do 1º Prêmio)

Número máximo de participantes do Grupo = **400**

50.460 ÷ **400** = **126,15**
Resultado da Loteria Federal Nº máximo de participantes do Grupo Zera o número à esquerda da vírgula = 0,15

0,15 X **400** = **60**
PEDRA-CHAVE

Caso a cota sorteada não esteja apta, as próximas contempladas serão alternadas

Resultado: **60** ou $\begin{cases} \text{acima} & \text{61} \\ \text{abaixo} & \text{59} \end{cases}$
PEDRA-CHAVE